COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 16, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 95, de 2025 - Altera as Leis Municipais nº 7.291 de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.701 de 11 de novembro de 2024 - Diretrizes Orçamentárias para 2025 e 7.712 de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para 2025.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 26/06/25 às 17:14
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 95, de 2025, que "Altera as Leis Municipais nº 7.291 de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.701 de 11 de novembro de 2024 - Diretrizes Orçamentárias para 2025 e 7.712 de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para 2025.

A matéria ora em analise, tem como finalidade incluir as ações 1308 – Construir Centros Municipais de Educação Infantil– no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Além disso, propõe a abertura de Créditos Adicionais Especiais, conforme o artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 95, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, destinados à Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 8.700.000,00

(oito milhões e setecentos mil reais), bem como incluir a ação 1308 – Construir Centros Municipais de Educação Infantil. – no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

O art. 41 da Lei n° 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei n° 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei n° 95, de 2025, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1°. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> .....
> IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Sendo assim, o artigo 2° do Projeto de Lei n° 95 de 2025, apresenta que os recursos necessários à execução, decorrerão de operações de crédito autorizadas, conforme prevê o inciso IV, do § 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, na importância de R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais).

Assim, a presente matéria tem finalidade realizar a abertura de credito especial visando a construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Emma Gnoato, com recursos

provenientes de operação de Credito junto a Agencia de Fomento, conforme já aprovado por meio da lei nº 7.762, de 30 de maio de 2025.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 95 de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 95, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de junho de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro